

Resolução CN-SESI nº 0094/2025

Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela Empresa Baldan Implementos Agrícolas S.A., referente à Notificação de Débito nº 45.258/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 128/2025 – DIDEN e a Proposição 59/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Baldan Implementos Agrícolas S.A., em razão da Notificação de Débito nº 45.258/SP, alegando a ilegitimidade ativa do SESI para fiscalizar e lavrar notificações de débito;

Considerando o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, que opinou pela improcedência da defesa mantendo-se inalterados os lançamentos constantes da Notificação de Débito em apreço;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora superintendente Corporativa do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI de São Paulo, indeferiu os pedidos formulados em defesa;

Considerando que a empresa Baldan Implementos Agrícolas S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0146/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0401/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Baldan Implementos Agrícolas S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 45.258/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0146/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 45.258/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

